

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0271 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0271 / 2005

DE

18/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO MONTORO

E M E N T A:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL PARLAMENTAR PELA CULTURA DA
PAZ - COMPAZ, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:25:39

00000020460-91



ARQUIVADO EM 19/10/2009

Viviane

VIVIANE PEREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

Folha nº 01 do proc.

Nº 27-1 de 05

Ademir Cezar - Ass. Parlamentar

PROJETO DE LEI 01 - PL

01-0271/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição
Administração
Educação
Finanças
PRESIDENTE

Cria o Conselho Municipal Parlamentar pela Cultura da Paz – Compaz, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Parlamentar pela Cultura da Paz – Compaz, de natureza permanente e deliberativa no âmbito de suas competências.

Art. 2º - Compete ao Compaz o cultivo dos valores da paz, compreendendo a formulação, proposição e avaliação de políticas pela cultura da paz, no exercício das seguintes atribuições:

- I. formular diretrizes, sugerir a promoção de atividades que visem a manifestações comunitárias e parlamentares pela paz e tomar medidas efetivas na busca desses objetivos, nas esferas sócio-econômicas, políticas, filosóficas, religiosas e culturais;
- II. sugerir e fomentar ações governamentais no âmbito de sua atuação;
- III. assessorar ao Poder Legislativo Municipal emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de ações parlamentares, em questões relativas às manifestações pela cultura da paz;
- IV. proceder a estudos, debates e pesquisas com vistas a alcançar os ideais da paz e ao cumprimento de tratados internacionais;
- V. desenvolver projetos que promovam e estimulem a participação de toda a sociedade em prol dos ideais pelo alcance e preservação da paz;

17 MAI 2005

SGP.42

CMS-P - A T N

-16-Mai-2005-16:38-009705

CÂMARA CÍVIL

PROCURADOR

... e ...
...
...
...

...
...
...
...

... e ...

...
...

...
...

...

...

...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>2 a 4</u> e folha de informação sob nº	
<u>115</u>	<u>23, 06/05</u> <u>Ad</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

- VI. apoiar ações com os objetivos declinados neste artigo e promover entendimentos e intercâmbio com organizações e movimentos, nacionais ou internacionais, visando aos mesmos ideais de harmonia entre os povos;
- VII. elaborar regimento interno, *ad referendum* da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Conselho será composto por vinte e um Conselheiros e respectivos suplentes, escolhidos dentre representantes de associações sociais e organizações de comunidades étnicas comprometidas com a cultura da paz, e de vereadores, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, obedecendo a seguinte proporção:

- I. catorze membros indicados por organizações sociais e comunidades étnicas;
- II. sete vereadores.

§ 1º - A nomeação dos conselheiros representantes das organizações sociais e comunidades étnicas dar-se-á dentre pessoas eleitas e indicadas pelas respectivas entidades credenciadas junto à Câmara Municipal.

§ 2º - As entidades de que trata o § 1º comprovarão atuação na defesa da cultura da paz, por meio de documento público de suas respectivas constituições.

§ 3º - O Vereador poderá indicar pessoa para representá-lo em atos do Compaz.

§ 4º - Os Vereadores serão indicados pelas lideranças partidárias, sendo assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 4º - As funções dos membros do Compaz, consideradas de serviço público relevante, não serão remuneradas.



Folha nº	03	do proc.
Nº	271	de 05

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

Art. 5º - Os membros do Compaz terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, nos termos do regimento interno.

Art. 6º - O Compaz terá Presidente e Vice-Presidente, escolhidos por seus membros, dentre os vereadores que o integram.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em

RICARDO MONTORO
Vereador



Folha nº 04 do proc.

Nº 2710 05

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

JUSTIFICATIVA

O clima de beligerância que persiste no mundo, alimenta uma realidade sangrenta de destruição não somente física, mas especialmente moral e social. Contrapondo a esse quadro de iniquidades, o instinto de preservação fortalece o ideal de paz que sensibiliza a outra face da nossa humanidade.

O sonho do fim dos conflitos mantém viva a chama da esperança por uma sociedade em harmonia com a sua natureza, de respeito pelo diferente, de solidariedade e cooperação.

Esse espírito tem estimulado em todo o mundo a manifestação de grupos sociais, étnicos, profissionais, religiosos, enfim, associações e entidades que, por meio de atos concretos de união e compreensão mútua, demonstram a preocupação humana pelo cultivo da Paz mundial.

O Poder Legislativo, expressão da representatividade política da sociedade, não pode ficar alheio a esse processo. Deve, sem dúvida alguma se integrar e dar repercussão aos atos, incentivando e reforçando os núcleos de pressão visando à construção desse ideal de paz e fraternidade.

A propositura fundamenta-se na competência atribuída à Câmara Municipal em razão da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Paulo nos artigos 13 inciso XVIII, e 14, inciso XXI.

A convicção de que é possível e sobretudo necessária a busca incessante e objetiva pela Paz Mundial é que nos impele ao oferecimento da presente proposição, para a qual os nobres pares certamente hão de assegurar seu apoio e aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2005.

RICARDO MONTORO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 02-271 de 20 05 23 06 05 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PDL 95/04
PR 48/97

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

23/06/05
Adelina

A Com. de Constituição e Justiça

11, 07, 05

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 11/07/05 às 18:00
[Signature] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR TÉCNICO-
JUDICIAL ATIVO
EM 13/10/05 08 HS
POR *[Signature]*

Saída: 27/07/05 - 11:00h
[Signature]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[Signature]
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 06/07/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. QUE julgado nesta data
folha n.º 061 07.16/09/05 *[Signature]*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0973/2005

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº - 06 - do
Processo nº 271/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa instituir o Conselho Municipal Parlamentar pela Cultura de Paz - COMPAZ, de natureza permanente e deliberativa, no município de São Paulo.

De acordo com a proposta, o Conselho Municipal Parlamentar pela Cultura de Paz, teria, dentre outras competências, assessorar ao Poder Legislativo Municipal no desenvolvimento de projetos e promover a participação da sociedade civil, visando à promoção da Cultura da Paz.

Ao nosso ver, a propositura em nada fere, como se argumenta, a independência dos poderes, nem, tampouco, implica dispêndio de verbas que possa inviabilizar sua conversão em lei.

Dispõe a Lei Orgânica do Município:

"Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.

Art. 9º - A lei disporá sobre:

I - o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual."(grifo nosso)

Dessa forma, a Lei Maior do Município define que os Conselhos são mecanismos legítimos de participação direta dos cidadãos nas decisões do Poder Público Municipal e devem ser criados por lei.

Quanto à iniciativa de tais leis, a Lei Orgânica do Município é expressa ao conferir a competência para legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos ao Poder Legislativo.

É o que se depreende da leitura do artigo 13, XVIII, abaixo transcrito:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)



Câmara Municipal de São Paulo

folha nº - 07 - do
Processo nº 271/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mds

**XVIII – legislar sobre a criação, organização e funcionamento de
Conselhos e Comissões;**

(...).”

No presente caso, pode-se questionar se a criação do Conselho Municipal Parlamentar pela Cultura de Paz não seriam matéria de “organização administrativa”, só podendo, desse modo, por estar vinculado à Câmara Municipal, ser criados por projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, por força do artigo 13, I, alínea “b”, item 1, do Regimento Interno.

Entendemos, contudo, que os Conselhos não podem ser caracterizados como parte da “organização administrativa”, por não manterem relação de subordinação a qualquer órgão da Administração Pública, apesar de, eventualmente, constarem de seu organograma.

Isto porque, por força do próprio artigo 8º da Lei Orgânica, acima citado, as funções desses Conselhos são de colaboração e controle, possuindo, assim, natureza fiscalizatória, razão pela qual, sua criação não pode ficar a cargo do ente que viria a ser fiscalizado, sob pena de consagrar sua mais absoluta ineficácia.

Dessa forma, o fato de o projeto de lei em análise prever que o Conselho Municipal Parlamentar pela Cultura de Paz tenha seu funcionamento no âmbito da Câmara Municipal, em nada macula a proposta, visto que não estabelece relação hierárquica entre esses dois órgãos.

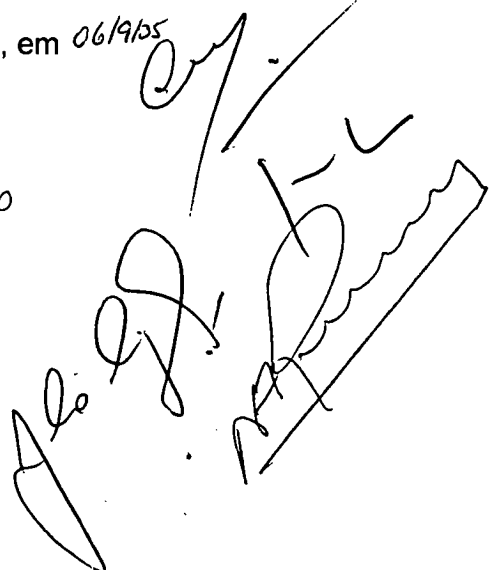
De outra parte, entendemos que o projeto de lei em questão não prevê a criação de despesas continuadas, havendo, inclusive, em seu artigo 4º, vedação expressa de recebimento, por parte de qualquer membro do Conselho, de qualquer tipo de remuneração por sua participação.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela

LEGALIDADE

Sala das Comissões, em 06/19/05


SONINHA
Relatora



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 05
página 91 coluna 2ª
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A. Dosta, Comissão de
Administração Pública
Em, 30/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 03/10/05 às 12.00h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Suscelino Padilha
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em, 05/10/05
Presidente
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

TH

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data certidão informando rubricado por
Documento
folha nº -08- a) 26/10/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1218/2005

Folha nº -08- do
Processo 271/05
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 271/05.

De autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, o presente projeto cria no Município o Conselho Municipal Parlamentar pela Cultura da Paz – COMPAZ, de natureza permanente e deliberativa no âmbito de suas competências.

De acordo com o projeto em tela, o COMPAZ será composto por 21 membros não remunerados, com mandato de 2 anos, sendo 14 membros indicados por organizações sociais e comunidades étnicas, e sete vereadores.

Caberá ao COMPAZ, dentre outras competências, estimular a participação da sociedade e do Poder Público no desenvolvimento de projetos, visando à promoção da Cultura da Paz

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar ações concretas que levem à diminuição do clima de beligerância que existe atualmente no Mundo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/10/05.

Presidente

Relator

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretary - RF 11.123

3. ANTJUD, CĂCĂLUCI

31/10/05
 0630 ab olajozom 0.5

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
Em: 28/11/85

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do 6º artigo 63 do R.I.

~~ma l'unico modo
per non perdere~~

REDISTRIBUÍDO

Um ao Nobre Vereador / Um ao Nobre Vereador

Cláudio Alves do Espírito Santo

Pela Câmara Municipal de São Paulo

Sala da Diretoria de Contas, 04/10/86

Fim.

Gf

Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.U.

Segue pr _____ S. n.º _____
Documento D _____ de inf. _____
Rubricado D _____ de _____ n.º 92/0

Em 06/06/06 ao Sr. JIVA

FD-10.7-2
S. 10.7-2



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0779/2006
PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/2005.

De autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, o presente projeto pretende criar o Conselho Municipal Parlamentar pela Cultura da Paz – COMPAZ, no município de São Paulo.

Segundo a proposta, o COMPAZ será composto de 21(vinte e um) Conselheiros e respectivos suplentes, escolhidos dentre representantes de associações sociais e organizações de comunidades étnicas comprometidas com a cultura da paz e por vereadores da Câmara Municipal de São Paulo designados por seu Presidente, obedecendo a seguinte proporção: 14(catorze) membros indicados por organizações sociais e comunidades étnicas e 07 (sete) vereadores.

De acordo com o projeto ainda, compete ao COMPAZ o cultivo dos valores da paz, compreendendo a formulação, proposição e avaliação de políticas pela cultura da paz e terá, dentre suas diversas atribuições, a responsabilidade de formular diretrizes, sugerir a promoção de atividades que visem manifestações comunitárias e parlamentares pela paz e adotar medidas efetivas para alcançar esses objetivos em todas as esferas: sócio-econômicas, políticas, filosóficas, religiosas e culturais.

Outras atribuições importantes são assessorar o Poder Legislativo Municipal emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de ações parlamentares que dizem respeito à cultura pela paz; e proceder a estudos, debates e pesquisas com vistas a alcançar os ideais da paz e ao cumprimento de tratados internacionais.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade (fls. 06/07).

A Comissão da Administração Pública apresentou parecer favorável (fls. 08).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura reveste-se interesse público e deve prosperar pelas razões expostas a seguir.

Tal proposta é de grande envergadura, sobretudo em uma cidade do tamanho e importância social, política e econômica de São Paulo. Um Conselho desse porte será capaz de sensibilizar e conscientizar os munícipes e, principalmente, a sociedade organizada para a importância da cultura de paz na construção da cidadania.

Ressalte-se que já foram criados conselhos semelhantes em outros locais. Em Curitiba, a lei do COMPAZ foi criada em 30 de novembro de 2004, como Conselho integrante



Câmara Municipal de São Paulo

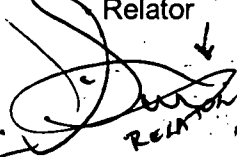
do Poder Executivo. Na Assembléia Legislativa de São Paulo, a proposta foi criada através da Resolução nº 829 de 17 de dezembro de 2002 e também é um Conselho Parlamentar.

As iniciativas de criação de conselhos voltados à cultura de paz vem ao encontro das demandas sociais de combate ao clima de guerra que afeta o mundo e as grandes cidades. Entidades promotoras de atitudes que contribuam com a erradicação das ondas de violência, da intolerância, das discriminações visando à construção da cultura de paz são essenciais para a consolidação de valores de solidariedade, de tolerância étnica e religiosa, de convívio harmônico e de preservação da vida.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

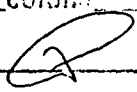
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06/06/06.


Ver. Claudinho de Souza
Presidente


Ver. Senival Moura
Relator

17 - RECOM
17-6072/2006

CECE/sca.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14, 07, 2006
página 67 coluna 1ª
Conferido: 

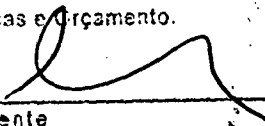
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17, 07, 06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17, 07, 06 às 18 h 50

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Leite
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 27, 7, 06 
Presidente
O prazo para manifestação é de 6 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 11
Em 28/03/07

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0384/2007

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, visa criar o Conselho Municipal Parlamentar pela Cultura da Paz – Compaz, no Município de São Paulo, de natureza permanente e deliberativa.

Conforme o artigo 2º do projeto, compete ao Compaz o cultivo dos valores da paz, compreendendo a formulação, proposição e avaliação de políticas pela cultura da paz. Pelo art. 3º, tal Conselho será composto por vinte e um Conselheiros e respectivos suplentes, escolhidos dentre representantes de associações sociais e organizações de comunidades étnicas comprometidas com a cultura da paz, e de Vereadores, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, na seguinte proporção: catorze membros indicados por organizações sociais e comunidades étnicas e sete Vereadores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/03/2007

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08/05/2007
pagina 94 coluna 1a
Conteúdo: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

SGP-21
São Paulo, 08/05/07
MPS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº
Em 08/05/07
Ass: [Assinatura]

Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01- 271 de 2005

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

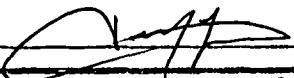
Ângela Borjini Andreoni
Ângela Borjini Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70415

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.

Arquivado em 19-01-2009

O Func.º 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702